



Fundo Asilo, Migração e Integração 2030

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



Cofinanciado pela
União Europeia

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	29/06/2023	29/06/2023	Versão inicial

Índice

PREÂMBULO	4
1. OBJETO	5
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
3. PRINCÍPIOS ÉTICOS	6
3.1 Princípio do serviço público.....	6
3.2 Princípio da legalidade.....	6
3.3 Princípio da justiça e da imparcialidade	7
3.4 Princípio da igualdade.....	7
3.5 Princípio da proporcionalidade	7
3.6 Princípio da colaboração e da boa fé	7
3.7 Princípio da informação e da qualidade	7
3.8 Princípio da lealdade.....	8
3.9 Princípio da integridade	8
3.10 Princípio da competência e da responsabilidade	8
4. NORMAS DE CONDUTA.....	8
4.1 Gerais	8
4.2 Relações internas	12
4.3 Relações com entidades externas e com o público	14
5. IMPLEMENTAÇÃO	14
6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO.....	14
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
7.1 Participação e revisão.....	15
7.2 Publicitação.....	15
7.3 Entrada em vigor.....	15
ANEXOS.....	16

PREÂMBULO

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tem a natureza de estrutura de missão, criada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, atuando sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área das migrações.

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos no texto aprovado pela Comissão Europeia, com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo nos termos do artigo 49.º as competências previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, para as autoridades de gestão.

Neste âmbito, são competências da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, entre outras, propor a regulamentação específica do Programa, elaborar e aprovar as orientações de gestão, elaborar e propor avisos para apresentação de candidaturas, assegurando a sua abertura e a posterior análise das candidaturas submetidas, em conformidade com a legislação nacional e europeia aplicável e, ainda, com os critérios utilizados na seleção das operações aprovados pelo Comité de Acompanhamento. Compete, igualmente, à Autoridade de Gestão verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados e adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados.

Enquanto estrutura de missão pública, a prossecução da sua missão e atribuições exige que a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 pautar a sua atuação pelo mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos(as) os(as) que nela trabalham ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

É neste contexto que o presente Código visa dar a conhecer aos(às) seus(uas) trabalhadores(as), às entidades públicas e privadas, assim como à sociedade em geral, os princípios e as normas pelos quais os(as) trabalhadores(as) e dirigentes da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 pautam a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo, reforçando,

deste modo, o compromisso com a missão que lhe está confiada e tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados.

1. OBJETO

O Código de Ética e de Conduta, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos(as) trabalhadores(as) e dirigentes da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, nas relações profissionais entre si e com terceiros.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as normas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, da Carta Ética da Administração Pública, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas bem como das demais normas a que todos(as) os(as) trabalhadores(as) estão sujeitos nos termos legais, o presente Código aplica-se a todos(as) os(as) trabalhadores(as) e dirigentes que exerçam funções na Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como aos prestadores de serviços que desempenhem a sua atividade nas instalações da Autoridade de Gestão, em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que com ela mantenham.

A aplicação do Código é independente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram integrados(as), incluindo trabalhadores(as) em estágio ou em período experimental, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.

Os(as) trabalhadores(as) em situação de mobilidade ou cedência a outras entidades ou cujo vínculo se encontre suspenso, permanecem adstritos aos deveres de conduta previstos no presente Código, que sejam relevantes.

Aos(Às) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, no momento da admissão ou de reinício de funções, ou sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da declaração de conhecimento e compromisso, que atesta a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos, cujo modelo se encontra no anexo I *Declaração de conhecimento e compromisso*.

Todos(as) os(as) trabalhadores(as) devem comprometer-se à sua observância, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos(as) os(as) intervenientes.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS

A Carta Ética da Administração Pública identifica dez princípios éticos e gerais a que deve obedecer a atividade administrativa de todos(as) os(as) trabalhadores(as) e dirigentes da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030. No exercício quotidiano das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os referidos princípios gerais de atuação, cumulativamente, com cumprimento das normas de conduta previstas no presente Código.

3.1 Princípio do serviço público

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade, dos(as) cidadãos(ãs) e das entidades, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

3.2 Princípio da legalidade

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com as leis nacionais e comunitárias e o direito, bem como as normas e instruções internas na organização.

3.3 Princípio da justiça e da imparcialidade

No exercício da sua atividade, os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 tratam de forma justa e imparcial todos(as) os(as) cidadãos(ãs) e entidades, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

3.4 Princípio da igualdade

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 não beneficiam ou prejudicam qualquer entidade ou cidadão(ã) em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

3.5 Princípio da proporcionalidade

No exercício da sua atividade, os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 só exigem aos(às) cidadãos(ãs) e entidades o indispensável à realização da atividade administrativa.

3.6 Princípio da colaboração e da boa fé

No exercício da sua atividade, os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 colaboram com os(as) cidadãos(ãs) e entidades, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista o desenvolvimento do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

3.7 Princípio da informação e da qualidade

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 prestam informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

3.8 Princípio da lealdade

No exercício da sua atividade, os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 agem de forma leal, solidária e cooperante.

3.9 Princípio da integridade

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

3.10 Princípio da competência e da responsabilidade

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

4. NORMAS DE CONDUTA

4.1 Gerais

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, na generalidade das interações que estabelecem no desempenho das suas funções, e independentemente da sua posição hierárquica ou responsabilidades específicas, devem pautar a sua conduta de acordo com os princípios gerais de atuação enunciados no ponto anterior, bem como com as normas que se passam a enunciar.

Independência e responsabilidade

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030:

- exercem as funções que lhes estão atribuídas com isenção, competência, rigor, zelo e transparência, tendo em vista o interesse do Programa, fazendo prevalecer o interesse público e recusando a obtenção de vantagens pessoais;

- desempenham as suas funções com eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como das instruções e dos circuitos estabelecidos pela comissão diretiva do Programa;
- atuam com elevada competência e rigor técnico no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- respeitam os valores do Programa FAMI 2030 plasmados na *Carta de missão e valores* e os princípios pautados neste Código, tanto nas relações internas, como nas externas.

Sigilo profissional

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 respeitam o dever de sigilo profissional, mantendo reserva e discrição relativamente a factos e informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.

Os(as) trabalhadores(as) que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, estão obrigados a sigilo profissional que impõe a obrigação de se absterem de divulgar informação confidencial, obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, a pessoas alheias à Autoridade de Gestão (incluindo os membros do seu agregado familiar), bem como usar esta informação em proveito próprio ou de terceiros.

Informação privilegiada

Durante o desempenho das suas funções, os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 não podem disponibilizar ou utilizar informação que possa ser considerada sensível, reservada ou confidencial ou cuja utilização possa conferir uma vantagem ilegítima ou ilícita a terceiros. Deste modo, os(as) trabalhadores(as) deverão manter reserva e discrição relativamente a informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, mesmo após a suspensão ou cessação de funções na Autoridade de Gestão, cessando quando essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

Proteção de dados pessoais

Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantem a privacidade dos dados pessoais e a licitude do tratamento assumindo o compromisso de garantir a segurança dos dados que lhes são disponibilizados, protegendo-os contra a sua perda, uso indevido ou acesso não autorizado, pelo próprio ou por terceiro, bem como contra qualquer outra forma ilícita de tratamento de dados.

Os(as) trabalhadores(as) reportam à Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, em tempo útil, qualquer situação de violação de dados pessoais, justificando convenientemente a situação, devendo aquela reportar ao Encarregado de Proteção de Dados da SGPCM.

Conflito de interesses

Aos(Às) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, no momento da admissão ou de reinício de funções, é solicitada a assinatura da declaração de ausência de conflito de interesse, cujo modelo se encontra no anexo II *Declaração de ausência de conflito de interesses*.

No desempenho de funções, os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 garantem que não participam em processos de decisão nos quais estejam direta ou indiretamente envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza. Os(As) trabalhadores(as) não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as funções que desempenham na Autoridade de Gestão, evitando incorrer em qualquer situação de conflito de interesses em que possam estar em causa interesses particulares seus, ou de terceiros que por essa via prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas, e levar à presunção de existência de parcialidade da sua atuação.

Os(as) trabalhadores(as) no exercício das suas funções devem recusar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que, pelo seu custo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência estão ameaçados.

Na resolução de conflitos de interesses, as disposições legais e regulamentares devem ser respeitadas nos termos dos normativos legais em vigor.

Os(As) trabalhadores(as), perante uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses, devem declarar-se impedidos, assumindo que devem participar tal facto ao(à) Presidente da comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, nos termos do modelo constante do anexo III *Declaração de Incompatibilidades e Conflito de Interesses*.

Acumulação de funções

Os(As) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 podem acumular funções nos termos legalmente estabelecidos, desde que autorizadas previamente, dependendo de solicitação por escrito apresentada ao superior hierárquico, a qual será submetida a análise da incompatibilidade e decisão da comissão diretiva.

Os(As) trabalhadores(as) que se encontram em regime de acumulações de funções devem declarar por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham na Autoridade de Gestão, nem colocam em causa a isenção e o rigor que regulam a sua atividade, nos termos do modelo constante do anexo IV *Pedido de acumulação de funções*.

Deteção e comunicação de corrupção e/ou fraude

Em conformidade com a Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, é considerada fraude lesiva dos interesses financeiros da União em matéria de despesas, qualquer ato ou omissão intencionais relativos:

- à utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevidos de fundos provenientes do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- à não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica que produza o mesmo efeito;
- ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Deste modo, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 está comprometida em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e que respeitam os princípios do serviço público, legalidade, justiça e imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, colaboração e boa fé, informação e qualidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade e independência.

Este compromisso, assumido pela Autoridade de Gestão, visa promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e deteção de fraudes, a implementação e o desenvolvimento de procedimentos que facilitem a investigação de situações de fraude, corrupção e infrações conexas, assegurando que tais situações são tratadas em momento oportuno e de forma adequada.

Face ao exposto, os(as) trabalhadores(as), por respeito, independência e integridade e procedendo de acordo com critérios de ponderação e parcimónia, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas, com provas da ocorrência de atividades, de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção por parte dos beneficiários do FAMI 2030 ou de outro(a) trabalhador(a) da Autoridade de Gestão, devem informar o seu superior hierárquico, conforme o modelo constante do anexo V *Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude*, não podendo por esse facto e a qualquer título ser prejudicado, sendo protegido de quaisquer represálias ou sanções internas.

Após análise interna e decisão da comissão diretiva, a situação de irregularidade pode ser comunicada ao Ministério Público, ao Serviço de Coordenação Antifraude (AFCOS), ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e/ou outras entidades competentes.

Nos casos em que o(a) trabalhador(a) não considere exequível o direcionamento da queixa através do reporte hierárquico, poderá remetê-la diretamente às autoridades competentes.

4.2 Relações internas

Os(As) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 procedem no sentido de:

- mostrar disponibilidade perante a mudança, procurando desempenhar as suas funções com brio profissional e desenvolver e atualizar conhecimentos e

competências nos domínios relevantes para o exercício das mesmas, designadamente através de ações de formação promovidas pela Autoridade de Gestão;

- fomentar o bom relacionamento no local de trabalho e com as pessoas que interagem, fortalecendo o espírito de equipa, a colaboração e a cooperação, incentivando a procura da excelência, na realização do interesse público;
- repudiar comportamentos que prejudiquem a reputação de colegas, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, rumores ou informações não fundamentadas;
- limitar os custos e as despesas assumidos pela Autoridade de Gestão, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis;
- assegurar e salvaguardar a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual afeto à estrutura do Programa;
- contribuir para a manutenção e preservação do espaço de trabalho, cumprindo as normas legais aplicáveis e as instruções internas emitidas em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho.

A Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 repudia todos os comportamentos suscetíveis de configurar assédio no local de trabalho, independentemente da sua natureza ou carácter, considerando-se para este efeito o comportamento indesejado, baseado ou não em fator discriminatório, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Qualquer trabalhador(a) vítima de assédio ou que tenha assistido diretamente a comportamentos passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve denunciar os referidos comportamentos à comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, havendo lugar, em função dos indícios apresentados, à averiguação da veracidade dos factos com vista à instauração do competente procedimento disciplinar.

Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio é considerada confidencial.

4.3 Relações com entidades externas e com o público

Os parâmetros nas relações com entidades externas têm como suporte os princípios e normas de atuação previstos no presente Código, concretizando-se numa conduta de isenção, equidade e profissionalismo.

Os(As) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 assumem um comportamento adequado, de correção, cortesia e eficiência, fornecendo informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado, desde que esteja salvaguardado o dever de sigilo profissional e de reserva de informação privilegiada.

Cabe aos(às) trabalhadores(as) garantir que a informação e esclarecimentos prestados são adequados e garantir que a realização de diligências em nome da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 não viola a lei e demais legislação aplicável à sua atividade, bem como outras regras em vigor.

5. IMPLEMENTAÇÃO

A responsabilidade pela implementação do Código é da comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, sendo o seu cumprimento da responsabilidade de todos(as) os(as) trabalhadores(as) afetos à Autoridade de Gestão.

É atribuída à Unidade Financeira, Gestão e Controlo (UFGC) a responsabilidade de revisão do Código, bem como a coordenação da respetiva aplicação.

6. INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Todos(as) os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 devem pugnar pelo estrito cumprimento do Código, pelo que o seu incumprimento, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, é passível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo das consequências da conduta em sede de responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

A comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, para a análise de questões inerentes ao presente Código, atribui à UFGC competências de pronúncia

por escrito, sem carácter vinculativo, a qualquer pedido efetuado no seu âmbito. A UFGC também poderá pronunciar-se, a pedido dos(as) trabalhadores(as), sobre questões que envolvam a sua atividade profissional no que concerne à interpretação ou aplicação das disposições exclusivas do presente Código.

Neste contexto, a troca de informações entre os(as) trabalhadores(as) e a UFGC está sujeita ao dever de sigilo, exceto em situações de iminente risco para a segurança das pessoas ou para a imagem da Autoridade de Gestão.

Quando forem analisadas questões inerentes à UFGC, o(a) Presidente da comissão diretiva designa para o efeito, a Equipa de Comunicação e Assessoria (ECA), a qual deve atuar em total respeito pelas presentes disposições do Código.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Participação e revisão

Compete ao(à) Presidente da comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 autorizar, a todo o tempo, a revisão do presente Código e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo. Os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 podem apresentar os contributos de melhoria que entendam concorrer para o reforço dos objetivos do presente Código.

7.2 Publicitação

O presente Código, depois de aprovado pela comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, é objeto de publicação no sítio web da Autoridade de Gestão, e divulgado a todos(as) os(as) trabalhadores(as) através do correio eletrónico institucional e de ações específicas para o efeito.

7.3 Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXOS

-
- I. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

 - II. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

 - III. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES

 - IV. PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

 - V. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE
-

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado (nome completo),
a desempenhar funções de da Autoridade de Gestão
do Programa FAMI 2030, declaro conhecer e aceitar as normas e procedimentos
constantes do Código de Ética e de Conduta da Autoridade de Gestão do Programa
FAMI 2030, assumindo o compromisso individual do seu cumprimento.

Lisboa, em de de 20...

Assinatura

Cargo/categoria

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado (nome completo),
a desempenhar funções de da Autoridade de Gestão
do Programa FAMI 2030, declaro, para os efeitos tidos por convenientes, sobre
compromisso de honra, que não estou abrangido(a) por situações de conflito de
interesses, que sejam passíveis de influenciar o dever de isenção e imparcialidade a
que estão subordinados os(as) trabalhadores(as) da Autoridade de Gestão, no
desempenho da sua atividade profissional.

Lisboa, em de de 20...

Assinatura

Cargo/categoria

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado (nome completo),
a desempenhar funções de da Autoridade de Gestão
do Programa FAMI 2030, solicito escusa das funções que me estão atribuídas, por
considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de
incompatibilidades e ausência de conflito de interesses.

Indicar o motivo de conflito de interesses e especificar o processo em que o(a)
trabalhador(a) se declara impedido.

Lisboa, em de de 20...

Assinatura

Cargo/categoria

ANEXO IV – PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Eu, abaixo assinado (nome completo),
a desempenhar funções de da Autoridade de Gestão
do Programa FAMI 2030, solicito ao abrigo do estipulado na Lei n.º 35/2014, de 20 de
junho, na sua redação atual, que me seja autorizada a acumulação de funções públicas
com funções privadas, designadamente de

De acordo com o exigido no artigo 23.º do anexo da referida Lei e relativamente a cada
uma das suas alíneas declaro sob compromisso de honra que:

a) O período durante o qual pretendo acumular funções é de
dias/mês/ano.

b) O local para o exercício da atividade a acumular, será na/o
sito em, freguesia de
concelho de

c) O horário de trabalho a praticar desenvolvido em horário sobreposto ao das
funções públicas que exerço nesta Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030, uma
vez que

d) A remuneração a auferir será de€, hora/dia/semana/mês.

e) O trabalho será de carácter [autónomo/subordinado], sendo o seu conteúdo o referente
aos trabalhos inerentes à atividade de

f) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável:

g) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas:

Declaro, ainda, sob compromisso de honra, que cessarei de imediato a atividade em
acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Lisboa, em de de 20...

Assinatura

Cargo/categoria

**ANEXO V – COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO
CONFORMIDADE OU POTENCIAL FRAUDE**COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU
POTENCIAL FRAUDE

Eu, abaixo assinado (nome completo), a
desempenhar funções de da Autoridade de Gestão do
Programa FAMI 2030, dou conhecimento nos termos do Código de Ética e de Conduta,
das seguintes situações de não conformidade ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade

Identificação de situação de potencial fraude

Lisboa, em de de 20...

Assinatura

Cargo/categoria



Cofinanciado pela
União Europeia